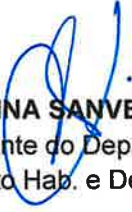




CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO DE REURB **Nº 003/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, através de sua **Comissão de Regularização Fundiária** nomeada pelo Decreto nº 3.083/2023 de 02 de junho de 2023, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 32 de 30 de junho de 2021 c.c. art. 11, inciso V da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, subsidiada na Lei Municipal nº 32/2021 e 41/2022, expede a presente **CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO DE REURB - E** referente ao parcelamento do solo, denominado **CONDOMÍNIO DE LOTES ESPERANÇA II**, objeto da matricula nº 62.461.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 21 de fevereiro de 2024.



ANA CAROLINA SANVEZZO FREITAS
Representante do Departamento de
Planejamento Hab. e Desenvolvimento



MOISÉS H. DOS SANTOS LEONEL
Representante do Departamento
de Obras e Serviços Públicos



GUILHERME BORTOLUZZI CABRERA
Representante do Departamento de
Agricultura Abastecim. e Meio Ambiente



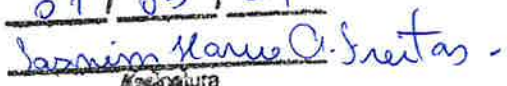
SORAIA OLIVEIRA SILVA
Representante do Departamento de
Administração



VANESSA BELLÃO PEREIRA
Representante do Departamento de
Assistência Social

RECEBIDO

01 / 03 / 24


Assinatura



TERMO DE AUDIÊNCIA E AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Ref. Inquérito Civil nº 14.0720.0000830/2011-7 (Urbanismo)

Aos 26 (dez) dias do mês de junho de 2018, às 15h00, no gabinete desta 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Prudente - SP, situada na Sede do Ministério Público, Avenida Brasil, nº 494, 3º andar, Sala 305, nesta cidade e comarca de Presidente Prudente, presente o Excelentíssimo Doutor **JURANDIR JOSÉ DOS SANTOS**, 2º Promotor de Justiça da comarca de Presidente Prudente, compareceu o sr. **ARMANDO TOFANELI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.410.022-X (SSP-SP) e inscrito no CPF sob o nº 316.163.998-72, residente e domiciliado na Avenida das Américas nº 17, na cidade de Álvares Machado, Comarca de Presidente Prudente-SP. Foi proposta a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta às exigências legais, referente aos fatos apurados neste Inquérito, restando frutífera nos termos e cláusulas seguintes:

I – DOS FUNDAMENTOS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

1 – **CONSIDERANDO** o parecer nº 046-2011 de fls. 07/23 elaborado pelos Assessores Técnicos do CAEX do Ministério Público, noticiando a existência de danos ambientais e irregularidades urbanísticas decorrentes dos loteamentos de propriedade do sr. **ARMANDO TOFANELI**, denominados de “Área A” (com 2 hectares), matrícula 62.461, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente e “Área B” (com 2.7395 hectares), matrícula 55.612, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, na Estrada Velha de Alfredo Marcondes, no município de Álvares Machado;

2 – **CONSIDERANDO** que a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo é direito constitucional e dever do Ministério Público;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PRESIDENTE PRUDENTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA (CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E FUNDAÇÕES)
Av. Brasil nº 494 - Centro - CEP 19010-031 - Fone (18) 3345-2150
(Horário de atendimento ao público: das 13h00 às 17h00)

2

3 - CONSIDERANDO que foi instaurado Inquérito Civil para cabal apuração das referidas infrações;

4 - CONSIDERANDO que o compromitente tem interesse na recomposição do dano causado, firma-se o presente Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos abaixo.

II - DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

1 - O compromitente, senhor **ARMANDO TOFANELI** reconhece as irregularidades urbanísticas e ambientais decorrentes do parcelamento irregular do solo decorrentes de loteamentos denominados de "**Área A**" (com 2 hectares), matrícula 62.461, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente e "**Área B**" (com 2.7395 hectares), matrícula 55.612, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, ambos de propriedade do Compromitente, localizados na Estrada Velha de Alfredo Marcondes, no Município de Álvares Machado, bem como a obrigação de repará-las, em razão de que se compromete a:

A - Proceder no prazo de 12 (doze) meses a regularização de ambos os empreendimentos junto à Prefeitura Municipal de Álvares Machado, bem como, junto à CETESB e ao GRAPROHAB, no que couber, e atender à legislação urbanística e ambiental, promovendo o registro dos loteamentos no respectivo Cartório;

B - Se abster de comercializar, negociar, doar, fazer publicidade ou implantar melhorias que não aquelas necessárias para manutenção do imóvel e preservação do meio ambiente, de eventual terreno ainda não comercializado;

C - Se abster de praticar ou promover qualquer intervenção no local (senão para

Francisco de Assis



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PRESIDENTE PRUDENTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA (CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E FUNDAÇÕES)
Av. Brasil nº 494 - Centro - CEP 19010-031 - Fone (18) 3345-2150
(Horário de atendimento ao público: das 13h00 às 17h00)

fls. 158

3

sua preservação) antes de se obter a total regularização dos empreendimentos.

2 - O descumprimento, mesmo que parcial, das obrigações assumidas neste termo de ajustamento de conduta, obrigará o compromitente ao pagamento de multa diária de **R\$100,00 (cem reais)**, corrigida de acordo com o índice oficial empregado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sem prejuízo das sanções de natureza criminal, nos termos do artigo 68 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

3 - Em caso do não cumprimento do termo anterior, no prazo fixado, o Ministério Público poderá executar judicialmente o compromitente para o pagamento dos valores acima especificados, a serem recolhidos ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados, conforme o artigo 13, da Lei 7.347/85, sem prejuízo das multas cominatórias;

Estando em ordem e de acordo com as cláusulas anteriormente expostas, assina o presente compromisso para que surta seus regulares efeitos, tendo ele eficácia de título extrajudicial, após a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Em seguida, pelo Promotor de Justiça foi deliberado que os autos tornem conclusos para promoção de arquivamento. Eu, Rafael Mitsuo Suyama Shimabukuro, estagiário do Ministério Público, digitei.


JURANDIR JOSE DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça


ARMANDO TOFANELI
RG nº 1.448.090-8

mento é cópia do original, assinado digitalmente por JURANDIR JOSE DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/08/2022 às 16:43, sob o número 10160364620220205482. O
entr o original, acesso o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1016036-46.2022.8.26.0482 e código 87AAC7C.



2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

-62.461-

MATRÍCULA Nº

REGISTRO GERAL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO
BEL.: WALTER AFONSO - Oficial

MATRÍCULA Nº	62.461	DATA	20 de Agosto de 2010	FLS.	01
--------------	--------	------	----------------------	------	----

IMÓVEL:

UM IMÓVEL RURAL, com a área de 2,00 hectares, ou 20.000,00 m², destacado do imóvel denominado "SÍTIO SÃO JOSE", identificado como "GLEBA A", situado no Bairro Reservado, dentro do imóvel Fazenda Montalvão, no distrito e município de Álvares Machado, desta comarca de Presidente Prudente, com o seguinte roteiro: "inicia-se no vértice 01, cravado em comum com terras de Alcides Aranda e Manoel Torres; deste segue confrontando com terras de Manoel Torres, com azimuth 161°18'27" e distancia de 115,85 metros até o vértice 1-A cravado em comum com terras de Manoel Torres; deste segue com azimuth 253°37'04" e distancia de 205,63 metros até o vértice 4-C, cravado em comum com terras da Gleba B do Sítio São José, e o limite da faixa de domínio da Estrada Municipal que liga Álvares Machado ao Bairro Reservado; deste segue confrontando com a faixa de domínio da referida estrada, com azimuth 358°38'33" e distancia de 96,76 metros até o vértice 05, cravado em comum com o limite da faixa de domínio da referida estrada e terras de Alcides Aranda; deste segue confrontando com terras de Alcides Aranda com azimuth 65°31'34" e distancia de 120,44 metros até o vértice 06; deste segue confrontando com terras de Alcides Aranda, com azimuth 68°12'48" e distancia de 56,87 metros até o vértice 01, inicio da presente descrição.". Cadastrado pelo INCRA sob nº 626.023.010.251-5; área total 9,2 ha; módulo rural 8,0373 ha; nº de módulos rurais 1,07; módulo fiscal 22,00 ha; nº de módulos fiscais 0,41; fmp. 2,0 ha; **PROPRIETÁRIOS: JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA**, RG. 18.235.415-SP e CPF. 052.065.778/21, comerciante e s/mr. **SONIA MARIA BORTOLUZZI CABRERA**, do lar, RG. 22.762.619-9-SP e CPF. 126.169.628/02, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, após a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Álvares Machado/SP na Rua Fuad Maluly nº327. **TÍTULO AQUISITIVO:** registrado sob nº 10 da Matrícula nº 19.502 deste cartório, em 05.03.10.- Presidente Prudente, 20 de Agosto de 2010.- O Oficial Substituto, Fernando Alberti Afonso.

R.1/62.461.- Presidente Prudente, 20 de Agosto de 2010.- Pela Escritura de Venda e Compra lavrada em 09 de Agosto de 2010 nas notas da Tabeliã de Álvares Machado/SP, Livro 141, fls. 313/315, arquivada em cartório, consta que os proprietários acima qualificados, **JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA** e s/mr. **SONIA MARIA BORTOLUZZI CABRERA** transmitiram por venda pelo valor de R\$- 10.000,00 e nas condições constantes do título ao outorgado comprador, **ARMANDO TOFANELI**, cabeleireiro, RG. 4.410.022-X-SP e CPF. 316.163.998-72, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77 com Genoveva de Carvalho Tofaneli, do lar, RG. 36.248.877-0-SP e CPF. 366.260.048-08, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Álvares Machado/SP na Av. das Américas nº 17, o imóvel acima matriculado.- (Protocolado sob nº 172.709 em 10.08.10).- O Oficial Substituto, Fernando Alberti Afonso.

EM BRANCO

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

CERTIFICO, para fins do Inciso IV do Artigo 1º do Decreto nº 93.240 de 09-09-86, que a reprodução da presente Matrícula está conforme o original e foi extraída na forma do artigo 19, § 1º, da Lei 5.015/1973, nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula com referência a **NEGATIVA** de alienações ônus e registro de citações de ações reais e pessoais reipersecutórias. - Eu, Paulo Henrique de Lino Ribeiro, Escrevente Autorizado, conferi, imprimi e assinei a presente certidão, Presidente Prudente-SP, segunda-feira, 16 de janeiro de 2023.

Paulo Henrique de Lino Ribeiro
Escrevente Autorizado

PRazo DE VAldADE - Para fins do disposto no Inciso IV do Art. 1º do Dec. Fed. nº 93.240/86, e letra "c" do Item 35 do Cap. XVI do Prov. N5CJ 56/2019, a presente certidão é válida por 30 dias, a contar da data de sua emissão.

Ao Oficial:	R\$ 40,91
Ao Exatado:	R\$ 11,63
Ao Sec. Faz.:	R\$ 7,96
Ao Reg. Civil:	R\$ 2,15
Ao Trib. Jus.:	R\$ 2,51
Ao Município:	R\$ 2,15
Ao Min. Púb.:	R\$ 1,96
Total:	R\$ 69,67

Para conferir a procedência
deste documento efetue a
leitura do QR Code Impresso
ou acesse o endereço
eletrônico:

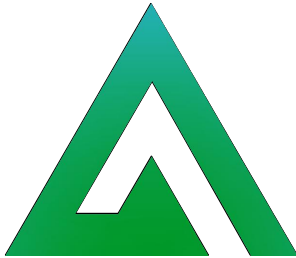
<https://selodigital.tisp.jus.br>

Selo Digital:
1126153C300000003327052
37

Protocolo 121533



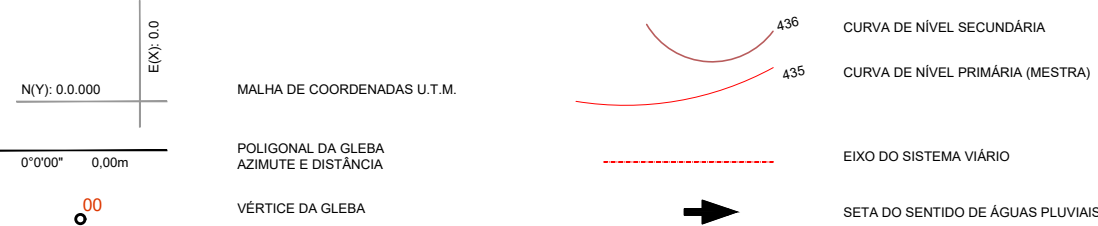
TABELA DE MARCOS			
SÍTIO SÃO JOSÉ - GLEBA A			
De	Para	Rumo	Distância
01	01-A	161°18'27"	115,85 m
01-A	04-C	253°37'04"	205,63 m
04-C	05	358°38'33"	96,76 m
05	06	65°31'34"	120,44 m
06	01	68°12'48"	56,87 m
Área: 20.000,00 m² 2,0000 ha			
595,55 m			



AYA
ENGENHARIA

Rua Casimiro Dias,1247 - Sala 3/Pres. Prudente/SP
Rua Antônio Venancio Lopes,5-27/Pres.Epítácio/SP
Av. Ayrton Senna, 550, Sala 1.701/Londrina-PR
Fone: (18) 3908-1423 / contato@ayaengenharia.com.br

CONVENÇÕES



Informações de Coordenadas
PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM
SGR - SIRGAS 2000 MC: 51°00

PLANTA DE PERÍMETRO

Folha:

ÚNICA

Regularização Fundiária de Interesse Específico (Lei 13.465/17)

EMPREENDIMENTO: CONDOMINIO ESPERANÇA II
PROPRIETÁRIO: ARMANDO TOFANELI
LOCAL: Estrada Municipal Mendes- Álvares Machado/SP

ESCALA GRÁFICA 0 10 20 30	ESCALA NOMINAL INDICADAS	DATA JANEIRO/2023	MATRÍCULA 62.461
------------------------------	-----------------------------	----------------------	---------------------

PLANTA DE SITUAÇÃO (SEM ESCALA) PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE:



ARMANDO TOFANELI
CPF: 316.163.998-72

QUADRO DE ÁREAS E PERÍMETROS
Área Total: 20.000,00 m²
Perímetro Total: 595,55 m

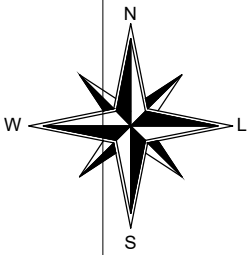
VIDE QUADROS NO PROJETO URBANÍSTICO

AUTOR DO PROJETO/ RESPONSÁVEL TÉCNICO:

LUARA AYA SZUCS R. IBRAHIM
ENGENHEIRA CARTÓGRAFA
CREA-SP: 5062950336
ART: 28027230230068883

APROVAÇÃO PREFEITURA

N 7.564.300,0000 m



N 7.564.200,0000 m

N 7.564.100,0000 m

E 451.600,0000 m

ESCALA 1:1000

E 451.700,0000 m

E 451.800,0000 m

E 451.900,0000 m

ALCIDES ARANDA
Matrícula nº 62.680

MANOEL TORRES

SÍTIO SÃO JOSÉ - GLEBA A
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO CONDOMÍNIO ESPERANÇA II
CNPJ: 36.968.837/0001-76
ARMANDO TOFANELI
CPF: 316.163.998-72
MATRÍCULA nº 62.461
CÓD. INCRA: 626.023.010.251-5

SÍTIO SÃO JOSÉ - GLEBA B
Matrícula nº 62.680

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP**

Ref. IC nº 14.0720.0000830/2011-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve¹, com atribuição na área da Habitação e Urbanismo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** em face de **ARMANDO TOFANELI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.410.022-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 316.163.998-72, residente e domiciliado na Av. das Américas, nº 17, na cidade de Álvares Machado/SP, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

I – DOS FATOS

Instaurou-se nesta 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Prudente o Inquérito Civil nº 14.0720.0000830/2011-7, a cujas folhas se fará referência, para apurar eventuais irregularidades urbanísticas e ambientais no loteamento de Armando Tofaneli (área B),

¹juradir@mpsp.mp.br

localizado na Estrada de Alfredo Marcondes, no Município de Álvares Machado.

O presente procedimento originou-se a partir do Parecer nº 046-2011 elaborado pelos Assessores Técnicos do CAEx-MPSP, noticiando as irregularidades supracitadas (fls. 06/23)

Neste contexto, o Executado compareceu a esta Promotoria de Justiça e firmou com o Ministério Público do Estado de São Paulo Termo de Ajustamento de Conduta (fls. 138/140), que foi homologado pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (fls. 150), o que tornou título executivo extrajudicial, conforme artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

No acordo firmado, o Executado se comprometeu as seguintes obrigações com o órgão legitimado:

A. Proceder no prazo de 12 (doze) meses a regularização de ambos os empreendimentos junto à Prefeitura Municipal de Álvares Machado, bem como, junto à CETESB e ao GRAPROHAB, no que couber, e atender à legislação urbanística e ambiental, promovendo o registro dos loteamentos no respectivo Cartório;

B. Se abster de comercializar, negociar, doar, fazer publicidade ou implantar melhorias que não aquelas necessárias para manutenção do imóvel e preservação do meio ambiente, de eventual terreno ainda não comercializado;

C. Se abster de praticar ou promover qualquer intervenção no local (senão para sua preservação)

antes de se obter a total regularização dos empreendimentos

2. O descumprimento, mesmo que parcial, das obrigações assumidas neste termo de ajustamento de conduta, obrigará o compromitente ao pagamento de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), corrigida de acordo com o índice oficial empregado pelo E. tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sem prejuízo das sanções de natureza criminal, nos termos do artigo 68 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Com efeito, com a homologação do Termo de Ajustamento de Conduta às fls. 150, o Executado tomou ciência da homologação, bem como que a partir daquela data iniciar-se-ia a contagem do prazo para cumprimento do acordo celebrado (fls. 157).

Ocorre Excelência, que passados **quase 03 (três) anos** do prazo concedido para o cumprimento de acordo, até a presente data o Executado não cumpriu com as obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, conforme se verifica nos autos, pois mesmo sendo notificado por diversas vezes, não formalizou a doação das áreas institucionais previstas nas diretrizes de regularização, conforme fls. 237.

Assim, diante do não cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, alternativa não há ao Ministério Público que não o ajuizamento da presente Ação de Execução de Obrigação de Fazer.

II – DO DIREITO

A legitimidade ativa do Ministério Público encontra base legal no artigo 778, § 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, sendo que a legitimidade passiva do Executado vem estampada no título extrajudicial e encontra arrimo no artigo 779, inciso I, do mesmo diploma legal. Além do mais, o artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 dispõe que os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Com efeito, prevê o artigo 815 do Código de Processo Civil que, nas hipóteses de obrigação de fazer, o devedor será citado para satisfazê-la, no prazo fixado pelo juiz, se outro não houver sido fixado no título executivo.

No caso em análise, observa-se que o Executado extrapolou em muito o prazo constante do Termo de Ajustamento de Conduta.

Dessa forma, diante do lapso temporal já decorrido, o prazo a ser fixado para cumprimento das obrigações deve ser de no máximo de 06 (seis) meses.

Obtempere-se, ainda, que os eventuais custos derivados do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta deverão ser suportados pelo Executado, conforme preceito estabelecido no artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência a citação do Executado, para que, no prazo de 06 (seis) meses, cumpra

integralmente todos os itens do Termo de Ajustamento de Conduta, prosseguindo o feito até a completa satisfação das obrigações, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

Atribui-se à causa, para fins de alçada, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Presidente Prudente/SP, 28 de julho de 2022.

[documento assinado digitalmente]

JURANDIR JOSÉ DOS SANTOS

2º Promotor de Justiça

TIAGO CINEDEZE

Analista Jurídico

MARIA RAFAELA FARIA

Estagiária do Ministério Público



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE
2ª VARA CÍVEL

Av. Coronel José Soares Marcondes, 2201 - Presidente Prudente-SP - CEP 19013-050

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1016031-24.2022.8.26.0482**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **ARMANDO TOFANELI, RG 4.410.022-X, CPF 31616399872, com endereço à Avenida das Américas, 17, CEP 19160-000, Alvares Machado - SP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SILAS SILVA SANTOS**

Vistos.

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial de obrigação de fazer.

Cite-se o executado para satisfazer a obrigação de fazer indicada na petição inicial, no prazo de 6 (seis) meses, sob pena de multa de R\$ 5.000,00, por mês, primeiramente até o limite de R\$ 50.000,00, sem prejuízo de nova avaliação após decorrido o prazo.

O valor da multa justifica-se pelo fato de o executado já estar em mora há mais de 3 anos, muito embora já houvesse multa diária de R\$ 100,00, a qual não se mostrou suficiente para gerar o adimplemento da obrigação firmada no TAC.

Em caso de inércia, manifeste-se a parte exequente se deseja satisfação à custa da parte executada, ou, alternativamente, a conversão em perdas e danos.

Outrossim, dê-se ciência ao executado de que transcorrido o prazo para cumprimento da obrigação sem que tenha sido cumprida, inicia-se o prazo de 15 dias para oferecimento de embargos à execução, independentemente de nova intimação.

Int.

Presidente Prudente, 03 de agosto de 2022.

SILAS SILVA SANTOS
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE
2ª VARA CÍVEL

Av. Coronel José Soares Marcondes, 2201 - Presidente Prudente-SP - CEP
 19013-050

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, Inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.